



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.1 JUSTIFICATIVA

- 1.1.01. Benildo Valério de Fárias (AESA)
- 1.1.02. Fabiano Alves Marson (AEAS)
- 1.1.03. José Renato Perinete (AEAGRO)
- 1.1.04. Marciane Prevello Curvo (ABENC)
- 1.1.05. Roberto Knoll (AENOR)
- 1.1.06. Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE) – (AFASTADO)
- 1.1.07. Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC)
- 1.1.08. Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE)
- 1.1.09. Sinvaldo Gomes de Morais (GEOCLUBE)
- 1.1.10. Carlos Roberto Michelini (AREA)
- 1.1.11. Benedito Carlos de Almeida (AMEF)
- 1.1.12. Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR)
- 1.1.13. José Mauro Ribamar e Silva (ANHANGUERA)
- 1.1.14. Alessandra Cintra Mardiriosian (AESA)
- 1.1.15. Marcos Vinicius Santiago (AMEE)
- 1.1.16. Ronaldo Drescher (UFMT)
- 1.1.17. Sinvaldo Gomes de Morais (GEOCLUBE)
- 1.1.18. José Augusto da Silva (SENGE)
- 1.1.19. Tarciso Bassan Vezzi (AFASTADO)
- 1.1.20. Marcio Queiroz Gonçalves (AFASTADO)

1.2 - JUSTIFICATIVA - SUPLENTES

- 1.2.01. Cicero Ramos Pereira (AENOR)
- 1.2.02. Francisco Guirade Fustaine (ANHANGUERA)
- 1.2.03. Sandro Andreani (AMEF)
- 1.2.04. André Vitor de Abreu (SENGE)
- 1.2.05. Fernando Cesar Munhos Garcia

2.1 TITULARIDADE

- 2.1.01. Deise Miranda Morimoto (AESA)
- 2.1.02. Eliandro Záfari (AEAS)
- 2.1.03. Marcio Eduardo Forti R. de Andrade (AEAGRO)
- 2.1.04. Luana Cristina de Paula Lima (ABENC)
- 2.1.05. José Carlos dias do Prado (AENOR)
- 2.1.06. Bruna Bercker (IBAPE)
- 2.1.07. Marcos Valente de Albuquerque (ABENC)
- 2.1.08. Joel Monte Cruz (SENGE)
- 2.1.09. Wagner Lopes Gheler (GEOCLUBE)

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 726, DE 08/05/2018, 17h30min.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS

4.1.1 - Protocolo: 2018034085

Interessado: Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia

Assunto: Solicitação de realização de Palestra Energia Solar: Convênio Regional Blue e Sol.

4.1.3 - Protocolo: Ofício nº 1202/2018/CONFEA

Interessado: CREA-MT

Assunto: Cadastro de Instituições de Ensino: (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Várzea Grande e Campus Juina);

Cadastro de Cursos:

Universidade Federal de Mato Grosso – Curso: Engenharia Agrícola e Ambiental;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Juina-MT –; Tecnólogo em Agronegócio;

Educare MT – Educação Superior e Pós Graduação de Mato Grosso – Engenharia de Seg. Trabalho;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda-MT – Tecnologia Industrial.

4.1.4 - Protocolo: Ofício nº 1282/2018/CONFEA

Interessado: Sistema Confea/Crea

Assunto: Determina que a relação unificada de atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do Confea, devendo ser objeto de decisão normativa, e dá outras providências.

4.1.5 - Protocolo: PROCESSO SEI nº CF-06001/2018

Interessado: Sistema Confea/Crea

Assunto: Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 02/2018, que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

4.1.6 - Protocolo: Ofício Circular nº 0721/2018/CONFEA

Interessado: Bruno Cesar Torquato Silva -ME

Assunto: Conhece o recurso interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do auto de infração em apreço e dá outras providências.

4.2 – CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

4.2.1 - Ofício nº 106/PRESI/2018. Interessado: Eng. Civil Joel Kruger – Presidente do CONFEA. **Assunto:** Prorrogação de Prazo do Convênio nº 091/2017 – II.D – Estruturação Tecnológica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

5. COMUNICADOS DA MESA:

- 5.1 - Suprimento de Fundo;
- 5.2 - Fluxo de Processo Aquisições/Serviços;
- 5.3 - Informes sobre a construção da nova Sede.

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1. Decisão *Ad Referendum* nº 011/2018

Assunto: Aprovar *Ad Referendum* do Plenário do CREA-MT, a Elaboração dos seguintes projetos relativos ao PRODESU:

- I – II.A – Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização;
- V – Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom;
- II-C. Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa – PTCC.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017033542	Alta Floresta Gold Mineração S.A	Multa Mínima	José Francisco B. Ortiz

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, com a regularização do fato gerador do Auto de infração, mas que, os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor pela multa aplicada com redução ao seu valor mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
2.	2017006776	José Júlio de Oliveira - ME	Arquivamento	José Francisco B. Ortiz

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, e que os argumentos são suficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pelo arquivamento do Auto de Infração e extinção da multa aplicada.

6.3.2 - CAPITULAÇÃO: Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:
Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017026261	João Américo Alves Martins	Multa Mínima	José Francisco B. Ortiz

VOTO: considerando que o autuado apresentou defesa, com a regularização do fato gerador do Auto de infração, mas que, os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor pela multa aplicada com redução ao seu valor mínimo.

6.3.3 – CAPITULAÇÃO: Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017002987	Regina Materiais para Construção LTDA	Arquivamento	Marcelo Cesar C. França
2.	2017003458	Joaquim Guimarães Fagundes	Arquivamento	Marcelo Cesar C. França
3.	2017001241	Barbará Beatriz Vaz	Arquivamento	Marcelo Cesar C. França
4.	2017005510	Luiz Leopoldo Dahn	Arquivamento	José Francisco B. Ortiz
5.	2017038336	Adan Lucas da Rocha Soares	Arquivamento	Marcelo Cesar C. França
6.	2017007638	João Ademar Seron	Arquivamento	José Francisco B. Ortiz
7.	2017001083	Carlos Augusto de Moais Porfilio	Arquivamento	José Francisco B. Ortiz
8.	2012001590	Gilson Jose de Souza	Arquivamento	Marcelo Cesar C. França

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, e que os argumentos são suficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pelo arquivamento do Auto de Infração e extinção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
9.	2017030931	Eletromar Móveis Eletrodomésticos	Multa Mínima	Marcelo Cesar C. França
10.	2017005518	Luiz Carlos Bravin	Multa Mínima	José Francisco B. Ortiz
11.	2017001306	Mauro Yudiro Hashimoto	Multa Mínima	Marcelo Cesar C. França
12.	2017038339	Classe A Comercio de Veículos -ME	Multa Mínima	Marcelo Cesar C. França
13.	2016038853	Diocese de P.V.A - Paranatinga	Multa Mínima	Edson Dias

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, com a regularização do fato gerador do Auto de infração, mas que, os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor pela multa aplicada com redução ao seu valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
14.	2018025065	Agro Amazônia Produtos Agropecuários	Manter a Multa	José Francisco B. Ortiz

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, mas que os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 – CAPITULAÇÃO: Infração ao do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:
Art. 55º - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017004416	Thiago da Silva Orcino	Manter a Multa	José Francisco B. Ortiz

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, mas que os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
2.	2016032350	Claudio Henrique Azevedo	Arquivamento	Edson D. Miranda

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, e que os argumentos são suficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pelo arquivamento do Auto de Infração e extinção da multa aplicada.

6.3.5 – CAPITULAÇÃO: Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017045555	HASS & Arruda LTDA	Manter a Multa	José Francisco B. Ortiz
VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, mas que os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pela manutenção da multa aplicada.				

6.3.6 – CAPITULAÇÃO: Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017007443	TECPAM Tecnologia e Planejamento Ambiental	Manter a Multa	Carlos Luiz Milhomem Abreu
VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, mas que os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pela manutenção da multa aplicada.				

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
2.	2017007753	Corassa - Construtora	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu
VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, e que os argumentos são suficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pelo arquivamento do Auto de Infração e extinção da multa aplicada.				

6.3.7 – CAPITULAÇÃO: Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017025943	3R Engenharia LTDA	Multa Mínima	Marcelo Cesar C. França
VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, com a regularização do fato gerador do Auto de infração, mas que, os argumentos são insuficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor pela multa aplicada com redução ao seu valor mínimo.				

6.3.8 – CAPITULAÇÃO: Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2012028313	Jailson Aparecido de Souza	Arquivamento	Edson Domingues de Miranda

VOTO: Considerando que o autuado apresentou defesa, e que os argumentos são suficientes para desconstituir a lavratura do Auto de Infração. Pelo exposto, este Conselheiro Relator, submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT o presente voto, em seu teor favorável pelo arquivamento do Auto de Infração e extinção da multa aplicada

7.0 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICOS/MÚTUA.

7.1 - Apresentação da Blue e Sol - Palestra sobre Energia Solar

8.0 – COMISSÃO:

8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC:

8.1.2 – **PROCESSO:** 2018041934

ASSUNTO: Balancete referente abril/18

VOTO: Pela aprovação do Balancete conforme Deliberação COTC Nº 0027/2018

8.2- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

8.2.1 - PROCESSO Nº 2016026797

Interessado: Fasipe Centro Educacional LTDA-ME **ASSUNTO:** CADASTRAMENTO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

VOTO: Pelo Cadastramento do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME (FACULDADE FASIPE), tendo como denominação social de FASIP, no município de SINOP, fundamentado no Capítulo I, do Anexo II, da Resolução de nº 1.073/2016 do CONFEA, localizado a Rua Carine, nº 11, Bairro IPASE – Sinop-MT.

8.2.2 - PROCESSO Nº 2018054620

Interessado: Instituto Federal de Educação e Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Bela Vista. **ASSUNTO:** CADASTRAMENTO DE CURSO DE NÍVEL MÉDIO.

VOTO: Pela deliberação do cadastro do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Nível Médio, modalidade presencial, fundamentado no Capítulo I, do Anexo II, da Resolução de nº 1.073/2016 do CONFEA, tendo os egressos as atribuições constantes no artigo 2º da Lei 5.524/68, e dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, para as atividades de formação referentes ao Meio Ambiente.

8.2.3 - PROCESSO Nº 2018001581

Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Campus Alta Floresta. **ASSUNTO:** CADASTRAMENTO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR.

VOTO: Pela deliberação do cadastro do Curso Bacharelado em Engenharia Florestal, concedida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 727
DIA 15/06//2018 ÀS 15h30min

Artigo 7º da Lei 5.194/66, do Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, e do Artigo 10º e 25 da Resolução nº 218/1973.

9.0 – EXTRA - PAUTA:

9.1 – RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 722 DE 30 DE JANEIRO DE 2018: * Linha nº 48, onde se lê 12/12/2018, leia-se "12/12/2017."

9.2 – Edital de Chamamento Público referente apoio as Entidades de Classe.

9.3 - ASSUNTO: RETORNO DE VISTA

CAPITULAÇÃO: Infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:
A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais

Item	Processo	Interessado	Voto:	Conselheiro Relator:
1.	2017038194	Leandro da Silva	Reestabelecimento Trâmite Processual	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
VOTO: Da análise dos autos do processo constatamos que o mesmo foi julgado indevidamente a Revelia pela Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial na reunião 188/2017 conforme Decisão 742-CGMI, razão pela qual, este Conselheiro Relator submete aos pares do Plenário o presente voto, em seu teor favorável a Declaração da nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade do processo.				
VOTO DE VISTA: Este Conselheiro Relator concorda com a decisão tomada pela Câmara Especializada de Geologia, Engenharia e Minas e Industrial, que delibera pelo reestabelecimento do trâmite processual.				

10.0 – PALAVRA LIVRE:

10.1 - ANIVERSARIANTES DO MÊS JUNHO/18:

- 06/06 - Conselheiro Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto
- 12/06 - Conselheiro Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll
- 16/06 - Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini
- 26/06 - Engenheira Civil Luanna Cristina de Paula Lima
- 26/06 - Engenheiro Agrônomo Marcio Eduardo Forti Ribeiro de Andrade